

DECRETO No 15.877/92

EMENTA: Altera o Decreto nº. 13.925, de 29 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº. 14.947, de 30 de março de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei nº. 14.947, de 30 de março de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 13.925, de 29 de junho de 1987 e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para criação de ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social,

D E C R E T A

Art. 1º. - Para análise do projeto de transformação de uma área em ZEIS, além das condições estabelecidas na Lei 14.947, de 30 de março de 1987 e no Decreto nº. 13.925, de 29 de junho de 1987, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) - O assentamento deverá ter dimensão mínima de 5 hectares;
- b) - Os ocupantes do assentamento deverão auferir, comprovadamente, renda mensal de até 3 salários mínimos;
- c) - A ocupação não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 2º. - A aprovação da transformação de uma área em ZEIS fica condicionada à efetiva possibilidade de sua regulamentação fundiária.

§ 1º. - Caso o assentamento esteja localizado em área pertencente a particulares, o prazo mínimo de ocupação será, comprovadamente, o exigido para sua aquisição através de usucapião urbano.

§ 2º. - Caso o assentamento esteja localizado em área de domínio da União ou do Estado, a sua aprovação fica condicionada à cessão ao Município do Recife, da área sob análise.

Art. 3º. - Não será aprovada a transformação da área em ZEIS quando o assentamento estiver localizado em:

- a) Praças e /ou vias públicas, quer já existentes, quer em loteamentos aprovados anteriormente à ocupação;

- b) Áreas "non aedificandi";
- c) Áreas de Preservação Rigorosa;
- d) Áreas de Proteção Ambiental;
- e) Áreas destinadas à implantação de planos urbanísticos pelo poder público;
- f) Zona industrial;
- g) Zona verde;
- h) Locais sem viabilidade de melhorias, por risco ou insalubridade irreversível.

Art. 4º. - Ao serem estabelecidos os limites das ZEIS, serão excluídas, necessariamente, possíveis áreas vazias que estejam encravadas dentro de seu perímetro.


Art. 5º. - As análises de solicitação de ampliação de ZEIS já reconhecidas, obedecerão, no que couber, aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 6º. - Este decreto não se aplica às áreas do "Iraque" e "Chico Mendes" cujos processos encontram-se em tramitação na Empresa de Urbanização do Recife-URR.


Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

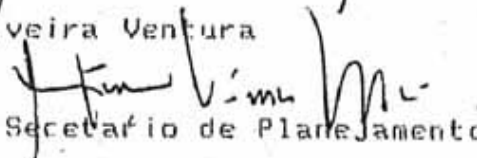
Palácio Prefeito Antonio Farias em 10 de julho de 1992.


Prefeito

a) Gilberto Marques Paulo


Secretário de Assuntos Jurídicos

b) José Antônio de Oliveira Ventura


Secretário de Planejamento

c) Newton Viana Lyra